

LEI Nº. 3.425/2011,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pires do Rio para o exercício de 2012, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, ,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 47.839.185,96(quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis



centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 45.199.185,96 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 3.309.009,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.080.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 710.000,00
Receita de Serviços	R\$ 107.000,00
Transferências Correntes	R\$ 36.272.976,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 307.200,00
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 42.786.185,96

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
Transferências de Capital	R\$ 9.926.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Soma da Receita de Capital.....	R\$ 9.961.000,00
Receita Retificadora – FUNDEB	R\$ (4.908.000,00)

Total Geral da Receita Orçamentária..... R\$ 47.839.185,96

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 47.839.185,96 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil,

cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 45.199.185,96 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.122.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 45.637.185,96
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 80.000,00</u>
Total Geral.....	R\$47.839.185,96

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 2.122.000,00
04 – Administração	R\$ 4.653.500,00
06 – Segurança Pública	R\$ 107.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.365.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 2.640.000,00
10 – Saúde	R\$10.613.000,00
12 – Educação	R\$ 8.955.100,00
13 – Cultura	R\$ 53.000,00
15 – Urbanismo	R\$14.350.585,96
17 – Saneamento	R\$ 16.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 92.000,00
20 – Agricultura	R\$ 316.500,00

[Assinatura]

23 – Comércio e Serviços	R\$ 10.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.255.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 210.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
Total Geral das Despesas por Funções....	R\$47.839.185,96

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – Câmara Municipal	R\$ 2.122.000,00
02.20 – Gabinete do Prefeito	R\$ 926.500,00
02.21 – Sec. De Governo. Adm e Finanças	R\$ 3.723.000,00
02.22 – Sec. de Educação, Cultura, Desp. Lazer	R\$ 4.565.000,00
02.23 – Secret. Desenvolvimento e Urbanização	R\$15.619.585,96
02.25 – Sec. De Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 424.500,00
02.26 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 121.500,00
03.01 – Fundo de Previdência	R\$ 2.640.000,00
04.17 – Fundeb	R\$ 4.653.600,00
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$10.613.000,00
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.243.500,00
08.01 – Fundo de Bombeiro Militar	R\$ 107.000,00
02.90 – Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$47.839.185,96

CAPÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

Handwritten signature

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2011.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada digitalmente
em 30 / 12 / 11.
Eduardo